



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

PROJETO DE LEI Nº. 043  
DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

*Processo n.º 274 / 2021*

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.744 DE 18 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 9º da Lei Municipal 1.744, de 18 de Março de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 9º - É proibido cultivar, manter ou depositar nas propriedades particulares com áreas lindeiras às estradas, plantações, ervas daninhas, pedras, tocos ou qualquer outro material indesejável que dificulte o deslocamento ou a manutenção das vias."*

**Artigo 2º** - O artigo 10 da Lei Municipal 1.744, de 18 de Março de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 10 - É proibido alterar ou modificar o traçado das estradas municipais, mesmo que dentro do perímetro das respectivas propriedades, sem autorização expressa, efetiva e por escrito da Administração Municipal, mesmo que a alteração não traga prejuízo aos usuários e ao Município."*



Largo Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP - 15105-000  
17 3827.9200 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br  
CNPJ 45.094.901/0001-28 - potirendaba.sp.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**Artigo 3º** - O artigo 10 da Lei Municipal 1.744, de 18 de Março de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 12 – Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, rurais ou urbanas, ficam proibidas de despejar, escoar ou canalizar excessos de águas pluviais nas estradas."*

**Artigo 4º** - O artigo 19 da Lei Municipal 1.744, de 18 de Março de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 19 – As construções civis deverão obedecer a um recuo mínimo de 15 (quinze) metros, contados do eixo central do leito carroçável das estradas."*

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Potirendaba, 02 de Agosto de 2021.

  
**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PROTOCOLO GERAL

N.º 499 / 2021

Em 02 / 08 / 2021

As 15 Horas e 59 Minutos

  
Suemily Mazzuca Chaves  
Diretora de Secretaria

